



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 15.04.96
Através de ...
Dirlei Martins Zortêa
Secretária de Administração

LEI No 1035/96, de 15 de abril de 1.996 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO
COM A ASTURSERRA; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de
Nova Bassano, Estado do Rio grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na associação de Nova Bassano(RS) na Asturserra - Associação de Turismo da Serra Nordeste - Região dos Vinhedos, sociedade civil sem fins lucrativos, com vistas à integração turística dos Municípios da Serra Gaúcha, através de acordo a ser firmado entre as partes de mútuo comprometimento, com prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica autorizado também o Poder Executivo Municipal a pagar as mensalidades devidas pela associação do Município Nova Bassano(RS) na Asturserra, na importância equivalente a R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, a partir da data de assinatura do respectivo acordo, até o mês de dezembro de 1.996, reajustando-se o valor, a partir de janeiro de 1.997, conforme deliberação dos membros da Associação.

Parágrafo único - Os recursos das mensalidades pagas pelo Município serão aplicados na manutenção das atividades da Asturserra, como a realização e divulgação conjunta dos produtos e potencialidades turísticas da Região e de Nova Bassano(RS).

Art. 3º - A Asturserra proporcionará ao Município, por força do acordo, boletins informativos, organização de eventos para promoção do turismo, elaboração de projeto para educação do turismo e outras atividades que objetivam a divulgação de eventos e atrativos turísticos, peculiares de nosso Município e região.

Art. 4º - As mensalidades serão recolhidas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante a emissão de carnê de pagamento, contra o Município de Nova Bassano(RS), por sua Secretaria de Desportos e Turismo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 1001 - Sec. Desportos e Turismo. 0307021 2025 - Manut. E Desenv. Ativ. Secretaria. 3132 - O.S.En-cargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos quinze dias do mês de abril de um mil, novecentos e noventa e seis.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortêa
Secret. Munic. Administração

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal